



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.332-A, DE 2024 **(Do Sr. Benes Leocádio)**

Altera as Leis nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, para prever atenção prioritária aos profissionais da educação e aos estudantes vítimas de violência dentro do ambiente escolar, nos serviços de psicologia e serviço social prestados nas redes públicas de educação básica; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. RAFAEL BRITO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. BENES LEOCÁDIO)

Altera as Leis nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, para prever atenção prioritária aos profissionais da educação e aos estudantes vítimas de violência dentro do ambiente escolar, nos serviços de psicologia e serviço social prestados nas redes públicas de educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

§ 3º Sem prejuízo das ações previstas no § 1º deste artigo, as equipes multiprofissionais deverão dar atenção prioritária aos profissionais da educação e aos estudantes vítimas de violência dentro do ambiente escolar.

.....”(NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º.....
.....

Parágrafo Único. O atendimento referido no inciso VI será dado com prioridade aos profissionais da educação e aos estudantes vítimas de violência dentro do ambiente escolar e será incluído no plano de trabalho previsto no § 1º do art. 4º desta Lei.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A violência no ambiente escolar é um problema crescente e preocupante que afeta negativamente o desenvolvimento dos estudantes e o desempenho dos profissionais da educação.

O Parlamento tem procurado dar respostas a esse desafio. Nesse sentido, recentemente, aprovou-se a Lei nº 14.819/2024, que “ Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares”.

É nesse contexto que se insere a presente Proposição.

Dados de diversas pesquisas e estudos indicam que a presença de violência nas escolas impacta diretamente na qualidade do ensino, no bem-estar emocional e psicológico dos alunos e educadores, e no clima escolar como um todo.

De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) de 2019¹, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 23% dos estudantes brasileiros relataram ter sido vítimas de *bullying*. Esse dado é preocupante, pois o *bullying* é uma forma de violência que pode causar danos psicológicos graves e duradouros. A pesquisa também traz outros índices igualmente alarmantes relativos à violência física e sexual. Lembremos também dos inúmeros casos de ataques às escolas, que deixam sequelas permanentes em estudantes e professores.

No contexto global, a UNESCO, em seu relatório "Violência Escolar e *Bullying*: relatório sobre a situação mundial" de 2019², destacou que a violência escolar é um fenômeno mundial que afeta milhões de crianças e adolescentes. O relatório aponta que cerca de um em cada três estudantes em todo o mundo sofreu alguma forma de *bullying* nos últimos 30 dias, e que a violência escolar tem consequências significativas para a saúde mental, o desempenho acadêmico e a evasão escolar.

No que diz respeito aos profissionais da educação, a situação não é menos grave. Os professores e demais profissionais da educação frequentemente enfrentam situações de violência, que vão desde agressões

¹ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/9134-pesquisa->

² Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000368092>



verbais até físicas. Esse ambiente hostil pode levar a um aumento nos níveis de estresse, ansiedade e *burnout* entre os educadores, afetando sua saúde mental e capacidade de desempenhar suas funções de forma eficaz.

A Lei nº 13.935, de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, já representa um avanço significativo ao reconhecer a importância desses profissionais no ambiente escolar. No entanto, é necessário um passo adicional para garantir que esses serviços atendam prioritariamente aqueles que são diretamente impactados pela violência escolar: os estudantes e os profissionais da educação.

Ao incluir o § 3º no art. 1º da referida Lei, o presente projeto de lei visa assegurar que as equipes multiprofissionais deem atenção prioritária às vítimas de violência no ambiente escolar. Essa medida é fundamental para oferecer suporte psicológico e social adequado, promovendo a recuperação emocional e a resiliência dos envolvidos. Além disso, a intervenção prioritária pode ajudar a prevenir a escalada da violência, criar um ambiente escolar mais seguro e acolhedor, e melhorar o bem-estar geral da comunidade escolar.

Estudos mostram que intervenções psicológicas e sociais efetivas podem reduzir significativamente os efeitos negativos da violência escolar. Por exemplo, programas de intervenção e apoio psicossocial implementados em escolas demonstraram reduções substanciais nos incidentes de violência e melhorias no clima escolar.

Portanto, a alteração proposta no Projeto de Lei é justificada pela necessidade urgente de mitigar os efeitos da violência escolar sobre as principais vítimas desse fenômeno: os alunos e os profissionais da educação. A implementação de serviços de psicologia e assistência social focados nesses grupos contribuirá para um ambiente escolar mais seguro, saudável e propício ao aprendizado e ao desenvolvimento profissional.

Diante do exposto, e devido à importância deste tema, peço apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.



Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado BENES LEOCÁDIO

2024-8346

Apresentação: 12/06/2024 12:06:51.857 - Mesa

PL n.2332/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201912-11;13935
LEI Nº 14.819, DE 16 DE JANEIRO DE 2024	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202401-16;14819

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.332, DE 2024

Altera as Leis nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, para prever atenção prioritária aos profissionais da educação e aos estudantes vítimas de violência dentro do ambiente escolar, nos serviços de psicologia e serviço social prestados nas redes públicas de educação básica.

Autor: Deputado BENES LEOCÁDIO

Relator: Deputado RAFAEL BRITO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.332, de 2024, de autoria do Deputado Benes Leocádio, “altera as Leis nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, para prever atenção prioritária aos profissionais da educação e aos estudantes vítimas de violência dentro do ambiente escolar, nos serviços de psicologia e serviço social prestados nas redes públicas de educação básica”.

Nos termos do Despacho de Tramitação, ocorrido em 17/07/2024, para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Educação. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania irá se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 151, III, do RICD.



Cumpridos os procedimentos e esgotado o prazo regimental em 18/09/2024, não foram apresentadas emendas à proposição neste Colegiado.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De autoria do nobre Deputado Benes Leocádio, o PL nº 2.332, de 2024, altera duas recentes legislações que dispõem sobre avanços na prestação de assistência psicossocial na educação básica pública:

(1) Acrescenta o § 3º ao art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, para estabelecer que as equipes multiprofissionais de psicólogos e de assistentes sociais priorizem os profissionais da educação e os estudantes vítimas de violência dentro do ambiente escolar; e

(2) Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, para estatuir que, no âmbito da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, as ações direcionadas à eliminação da violência escolar terão como foco prioritário os profissionais da educação e os estudantes vítimas de violência dentro do ambiente escolar. Adicionalmente, os planos de trabalho decorrentes da Política deverão incluir assistência ao grupo mencionado.

Para justificar a iniciativa legislativa, o ilustre Deputado argumenta que:

Ao incluir o § 3º no art. 1º da referida Lei [nº 13.935, de 2019], o presente projeto de lei visa assegurar que as equipes multiprofissionais deem atenção prioritária às vítimas de violência no ambiente escolar. Essa medida é fundamental para oferecer suporte psicológico e social adequado, promovendo a recuperação emocional e a resiliência dos envolvidos. Além disso, a intervenção prioritária pode ajudar a



prevenir a escalada da violência, criar um ambiente escolar mais seguro e acolhedor, e melhorar o bem-estar geral da comunidade escolar.

Estudos mostram que intervenções psicológicas e sociais efetivas podem reduzir significativamente os efeitos negativos da violência escolar. Por exemplo, programas de intervenção e apoio psicossocial implementados em escolas demonstraram reduções substanciais nos incidentes de violência e melhorias no clima escolar.

Ao nosso ver, a proposição é meritória e deve prosperar. Infelizmente, os casos de violência escolar contra estudantes e profissionais da educação têm aumentado no Brasil. De acordo com Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) de 2019, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹ (IBGE), 23% dos estudantes brasileiros relataram ter sido vítimas de *bullying*.

Nesse cenário, com base nos relatórios do Disque 100, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania² informa que as denúncias de casos envolvendo violência nas escolas aumentaram cerca de 50% em 2023. De janeiro e setembro, foram registrados 9.530 chamados. No mesmo período do ano anterior, o total de ocorrências informadas foi pouco superior a 6,3 mil.

Ao considerarmos os profissionais da educação, o diagnóstico de violência no ambiente escolar também é preocupante. Conforme pesquisa realizada em 2022 pela associação Nova Escola, com mais de cinco mil professores, 51,23% deles relataram terem sido agredidos verbalmente nas escolas em que trabalhavam³.

A violência escolar é um fenômeno complexo e multivariado que deve receber atenção da sociedade e do Poder Público. A Câmara dos Deputados tem dedicado especial atenção ao problema. Conforme Ato do

¹ Fonte: Portal Educa IBGE. Disponível em <https://educa.ibge.gov.br/professores/educa-atividades/21460-a-escola-e-o-bullying.html#:~:text=Da%20pesquisa%2C%20destacamos%3A%20%20Sobre,30%20dias%20anteriores%20à%20pesquisa%20Acesso em: 12 nov. 2024.>

² Fonte: Matéria da Agência Brasil denominada “Violência nas escolas tem aumento de 50% em 2023” publicada em 3 nov. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-11/violencia-nas-escolas-tem-aumento-de-50-em-2023#:~:text=Entre%20janeiro%20e%20setembro%20de,em%20que%20professores%20foram%20vítimas. Acesso em: 12 nov. 2024.>

³ Fonte: Matéria denominada “A escalada da violência contra professores” publicada em 14 abr. 2023. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/a-escalada-da-violencia-contra-professores-no-brasil-segundo-pesquisas. Acesso em: 13 nov. 2024.>



Presidente desta Casa, em 6 de julho de 2023, foi instituído o Grupo de Trabalho Política de Combate à Violência nas Escolas Brasileiras (GT-Escola) do qual tive a honra de participar. Como resultado desse importante GT⁴, foram protocoladas iniciativas legislativas para mitigar o problema. Dentre elas, citamos o PL nº 5.669, de 2023, que institui Política de Prevenção e Combate à Violência em Âmbito Escolar (Prever), pronto para pauta no Plenário, e o PL nº 5.671, de 2023, já em processo de revisão pelo Senado Federal, que institui diretrizes de implementação de equipamentos e de medidas de segurança voltadas à prevenção e ao combate à violência em âmbito escolar.

Além disso, neste biênio, o Centro de Estudos e Debates Estratégicos (Cedes), órgão técnico-consultivo de estudos estratégicos da Câmara dos Deputados, está elaborando o estudo “O Brasil Contra a Violência e os Preconceitos na Escola: por uma escola segura e pela promoção da convivência democrática e cidadã”, com publicação prevista para o próximo ano.

Desse modo, somos favoráveis que medidas de atenção psicossocial no âmbito do enfrentamento à violência no ambiente escolar sejam prioritariamente oferecidas às vítimas desse fenômeno, quais sejam os estudantes e os profissionais da educação, motivo pelo qual ratificamos o mérito educacional da matéria.

Ante o exposto, ao passo que congratulamos o nobre autor da iniciativa legislativa, votamos pela aprovação do PL nº 2.332, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado RAFAEL BRITO
Relator

2024-15812

⁴ Relatório do GT-Escola disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2362417&filename=REL-A%201/2023%20GTESCOLA. Acesso em: 13 nov. 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.332, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.332/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rafael Brito.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Nikolas Ferreira - Presidente, Idilvan Alencar - Vice-Presidente, Alice Portugal, Capitão Alden, Carla Zambelli, Carol Dartora, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Diego Garcia, Duda Salabert, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gustavo Gayer, Hélio Leite, Ismael, Lídice da Mata, Luisa Canziani, Maurício Carvalho, Moses Rodrigues, Pastor Gil, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Reimont, Rogério Correia, Sargento Gonçalves, Tarcísio Motta, Adriana Ventura, Any Ortiz, Átila Lins, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Henrique Gaguim, Chris Tonietto, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Dr. Fernando Máximo, Gilson Daniel, Iza Arruda, Kim Kataguirí, Luiz Lima, Olival Marques, Otoni de Paula, Pr. Marco Feliciano, Sidney Leite, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Talíria Petrone, Thiago de Joaldo, Waldenor Pereira, Zé Vitor e Zucco.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado NIKOLAS FERREIRA
Presidente

Apresentação: 13/12/2024 11:26:22.383 - CE
PAR 1 CE => PL 2332/2024

PAR n.1



FIM DO DOCUMENTO